



**Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 350.2025

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria do Vereador Fábio Lopes, propõe a criação do **Cadastro Municipal de Pessoas com Doenças Raras** em João Pessoa. O objetivo é identificar, mapear e acompanhar a população afetada por essas condições, permitindo que o Município desenvolva políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

O cadastro será gerido pelo órgão municipal de saúde, podendo atuar em parceria com hospitais, clínicas, instituições de ensino e pesquisa, associações de apoio e demais órgãos públicos e privados. A proposição busca assegurar:

- Acesso facilitado a serviços de saúde, assistência social, educação e transporte;
- Promoção da inclusão e proteção dos direitos das pessoas com doenças raras e suas famílias;
- Produção de dados estatísticos para subsidiar políticas públicas intersetoriais.

Atualmente, a ausência de informações detalhadas sobre a população com doenças raras dificulta o planejamento de políticas públicas e contribui para a exclusão social desses cidadãos. O cadastro permitirá um acompanhamento mais próximo, garantindo equidade, inclusão e respeito aos direitos fundamentais.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O exame jurídico da Comissão de Políticas Públicas destaca que o Projeto de Lei trata de tema social e de saúde, voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a



**Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

Constituição Federal e legislações infraconstitucionais pertinentes.

Base Constitucional e Legal:

- **Saúde:** Art. 6º e 196 da CF – direito à saúde e dever do Estado em sua efetivação.
- **Assistência Social:** Art. 203, incisos IV e V – habilitação, reabilitação e benefícios para pessoas em vulnerabilidade.
- **Educação:** Art. 208, II – atendimento educacional especializado.
- **Igualdade e não discriminação:** Art. 5º e Art. 7º, XXXI – proteção legal e proibição de discriminação.
- **Acessibilidade:** Art. 244 – adaptações para participação plena em cultura, esporte e lazer.

Legislação infraconstitucional:

- Lei nº 7.853/1989 – apoio e integração social de pessoas com deficiência.
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) – garantia de direitos e inclusão social.

O projeto é de **interesse local**, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, e está dentro da competência municipal. Ademais, a iniciativa legislativa do Vereador Fábio Lopes está plenamente amparada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa (art. 136, incisos IV e VI).

Portanto, o Projeto **não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou formalidade**, sendo juridicamente adequado para tramitação e aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Políticas Públicas **emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 350/2025**, por entender que a matéria contribui de forma significativa para o desenvolvimento urbano e a melhoria da gestão territorial do Município de João Pessoa.

João Pessoa, 22 de setembro de 2025


VEREADOR FÁBIO CARNEIRO - SD
RELATOR



**Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº. **350/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 22 de setembro de 2025.

JAILMA CARVALHO
Presidente

ÍCARO CHAVES
Vice-Presidente

ELIZA VIRGÍNIA
Membro

GUGUINHA MOOV JAMPA
Membro

RÔMULO DANTAS
Membro

TOINHO PÉ DE AÇO
Membro

FÁBIO CARNEIRO
Relator